



INFORMATIVO 1ª CCR Nº 1, de 3 de março de 2023

Índice

INFORMES DA 1ª CCR.....	2
Retrospectiva 2022: Defesa de direitos sociais pauta atuação da 1ª Câmara.....	2
FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA 1ª CCR.....	5
VOTOS DE DESTAQUE DA 20ª SESSÃO DE REVISÃO DE 2022.....	5
VOTOS DE DESTAQUE DA 1ª SESSÃO DE REVISÃO DE 2023.....	6
VOTOS DE DESTAQUE DA 2ª SESSÃO DE REVISÃO DE 2023.....	7
DELIBERAÇÃO DO CIMPf DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023.....	8
DESTAQUE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 2023.....	9
INFORMES DO MPF E DE ÓRGÃOS EXTERNOS.....	10
SAÚDE.....	10
Ministério da Saúde deve fazer novo pregão eletrônico para compra de imunoglobulina humana.....	10
Em 2021, cobertura da vacina BCG em bebês foi a menor em uma década.....	11
Fonajus busca boas práticas dos Comitês Estaduais de Saúde para aplicar à judicialização.....	12
Outras notícias de destaque – Saúde.....	13
COVID-19.....	14
Tomada de Contas Especial vai apurar desperdício de vacinas da Covid-19.....	14
ACÓRDÃO Nº 8805/2022 - TCU – 2ª Câmara.....	15
Situação epidemiológica do novo coronavírus no Brasil.....	15
Outras notícias de destaque – Covid-19.....	16
EDUCAÇÃO.....	17
Compensação por perda na arrecadação de ICMS deve ser considerada no cálculo para investimentos mínimos nas áreas de saúde e educação.....	17
Plano Nacional de Educação entra na reta final sem cumprir maioria das metas.....	19
Outras notícias de destaque – Educação.....	19
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	19
TCU aponta R\$ 2,9 bilhões anuais pagos com indícios de irregularidades.....	19
Outras notícias de destaque – Previdência e Assistência Social.....	20
PATRIMÔNIO PÚBLICO.....	21
1ª CCR posiciona-se contra projeto de lei que flexibiliza regras para aquisição de terras por estrangeiros.....	21
Atuação coordenada do MPF em defesa do patrimônio público resulta em economia para a União.....	22
1ª CCR divulga avaliação sobre condições da malha rodoviária.....	23
Outras notícias de destaque – Patrimônio Público.....	24
FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS.....	24
STF acolhe ações da PGR e declara inconstitucionais normas que instituíram salário-esposa para servidores públicos.....	24
Outras notícias de destaque – Fiscalização de Atos Administrativos.....	26



Aos membros do Ministério Público Federal

Considerando as informações mais recentes relativas à temática Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral, a 1ª CCR tem a informar o que se segue:

INFORMES DA 1ª CCR

Retrospectiva 2022: Defesa de direitos sociais pauta atuação da 1ª Câmara

Saúde, previdência e assistência social, educação, rodovias federais e terras públicas. Essas foram as principais frentes de atuação da Câmara de Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do Ministério Público Federal (1ª CCR/MPF) em 2022. Tendo como base o diálogo e a busca por resultados mais efetivos para a sociedade, o órgão acompanhou políticas públicas, sugeriu melhorias e articulou parcerias na defesa de direitos fundamentais da população.

Saúde – Após enfrentar a crise da pandemia de covid-19, a 1ª CCR voltou a focar nos problemas de gestão da saúde, com objetivo de impulsionar e auxiliar na busca de soluções para a adequada prestação dos serviços pelo sistema público. Sete temáticas foram definidas como prioritárias: métodos de compras públicas, gestão orçamentária, terceirização, judicialização da saúde, hemoderivados, oncologia, e fiscalização da efetiva implementação da Lei 12.732/2012 ou Lei dos 60 dias.

Um dos principais resultados alcançados foi a concretização, pelo Ministério da Saúde, do painel digital para acompanhamento do cumprimento do prazo de 60 dias para início do tratamento oncológico após o diagnóstico, em cumprimento à lei federal. A Câmara do MPF acompanha, ainda, o desenvolvimento e a implementação, pela pasta, de sistema voltado à gestão de decisões judiciais em matéria sanitária.

Diante do aumento do número de casos de covid-19, o Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia do Coronavírus-19 (Giac) foi reativado em novembro, por decisão do procurador-geral da República, Augusto Aras. O objetivo é que o MP brasileiro atue de forma preventiva na coleta e disseminação de informações sobre novas variantes da doença, e contribua para ampliar a imunização da população. Membros da 1ª CCR integram o grupo executivo do Giac.

Com objetivo de trocar experiências, estabelecer prioridades e aprimorar a atuação institucional, procuradores de todo o país se reuniram em Florianópolis (SC) para o evento 1ª Câmara em Foco: Saúde e



Previdência, realizado em maio. O evento permitiu analisar os direitos de saúde, previdência e assistência como integrantes do sistema de seguridade social. Além de membros do MPF, participaram dos debates representantes de órgãos de controle, gestores públicos e pesquisadores.

Previdência e Assistência Social – Uma das prioridades foi acompanhar e cobrar medidas para o cumprimento do acordo que fixou prazos para a realização de perícias médicas pela Secretaria da Previdência e para a análise de requerimentos administrativos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foram realizadas inúmeras reuniões e tratativas com o objetivo de garantir a efetividade dos prazos estabelecidos no acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal. O cronograma inicial foi adiado em razão da pandemia e, posteriormente, das paralisações e da greve dos médicos peritos.

A avaliação atual é que, embora ainda existam graves problemas em relação à realização de perícias médicas em algumas regiões, o que compromete a análise tempestiva dos benefícios previdenciários por incapacidade e do benefício assistencial devido à pessoa com deficiência, os demais benefícios têm sido concedidos nos prazos pactuados, salvo pequenas exceções.

Outro destaque foi a atuação conjunta com a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil para garantir a manutenção do atendimento mínimo aos beneficiários da previdência e da assistência social, durante as paralisações e a greve dos médicos peritos, bem como dos servidores do INSS.

Em audiências públicas no Congresso Nacional, a 1ª CCR defendeu que assistência social deve ser prioridade na destinação de recursos do sistema de seguridade. Ressaltou, ainda, que o excesso de judicialização de direitos previdenciários compromete a efetividade de outras políticas públicas essenciais, como as assistenciais, e amplia as desigualdades já existentes.

Educação – As atividades do projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) foram retomadas em agosto. A iniciativa visa à elaboração de um diagnóstico das condições das escolas públicas de ensino básico, o que permite que a atuação do MP juntamente com os gestores públicos seja focada nas questões mais essenciais. Os procedimentos estavam sobrestados desde abril de 2021, por razões orçamentárias e de restrições quanto à atuação presencial decorrentes da pandemia.

Em nota técnica, a 1ª CCR esclareceu sobre o alcance temporal do abono devido ao magistério, no montante de 60% das receitas que estados e municípios receberam em precatórios da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela no âmbito do Fundeb (antigo Fundef). O documento considera diversas alterações legislativas, especialmente a promulgação da Emenda



Constitucional 114/2021.

A situação da educação no Brasil e as formas de aprimorar a atuação do MPF na temática foram debatidas durante a segunda edição da série 1ª Câmara em Foco, em outubro. Realizado em Canela (RS), o encontro reuniu cerca de cem participantes, entre procuradores da República, promotores de Justiça, representantes do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União. O ministro da Educação, Victor Godoy, foi um dos expositores no seminário.

Rodovias e Terras Públicas – Após provocação do MPF, o portal do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) passou a apresentar os dados referentes à situação das rodovias federais com exibição de mapas. Com isso, foram identificadas trinta e cinco propriedades com potencial invasão em faixas de domínio das rodovias. O caso está sob análise da 1ª CCR.

No Congresso, o órgão defendeu parceria entre as instituições, a fim de estabelecer fiscalizações mais efetivas e fomentar a melhoria da segurança pública nas rodovias, com a consequente diminuição dos acidentes fatais. Em outro momento, propôs alternativas para diminuir superlotação de pátios de veículos apreendidos. Também sugeriu à Polícia Rodoviária Federal a criação de cartilha com orientações quanto às condições adequadas de circulação de máquinas agrícolas nas rodovias federais.

No âmbito da defesa de terras da União, a articulação do MPF resultou no acesso a dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre regularização fundiária. As informações poderão subsidiar investigações e eventuais ações judiciais.

Coordenação e Revisão – O Colegiado da 1CCR reformulou vários enunciados em 2022: sete deles ganharam nova redação, seis foram revogados e dois novos foram editados. O objetivo das mudanças foi tornar as diretrizes institucionais mais claras e objetivas, facilitando sua aplicação pelos membros do MPF.

A nova composição do órgão tomou posse em junho. Como membros titulares do Colegiado, assumiram os subprocuradores-gerais da República Lindôra Araújo (coordenadora), Nicolao Dino e Nivio de Freitas. Como suplentes, foram designados os subprocuradores-gerais Eduardo Lorenzoni e Francisco Xavier e a procuradora regional Maria Cristiana Ziouva. O mandato dos novos membros vai até junho de 2024.

Durante o ano, foram realizadas 19 sessões de coordenação e 20 sessões de revisão, com a apreciação total de 4296 processos, entre procedimentos de revisão, procedimentos judiciais, decisões monocráticas e deliberações de coordenação.



FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA 1ª CCR

Situação	Qtd.
Saldo anterior (13 FEV 2023 – após a 1ª Sessão de Revisão de 2023)	135
Entradas (Procedimentos distribuídos entre 14 FEV 2023 e 27 FEV 2023)	87
Saídas (Procedimentos julgados e Decisões Monocráticas entre 14 FEV 2023 e 27 FEV 2023)	136
Remanescentes (27 FEV 2023 – após a 2ª Sessão de Revisão de 2023)	86

VOTOS DE DESTAQUE DA 20ª SESSÃO DE REVISÃO DE 2022

Número: 1.22.002.000205/2022-76

O Colegiado da 1ª CCR homologou o arquivamento (e consequente desprovimento do recurso apresentado pelo interessado) de Notícia de Fato autuada para apurar a suposta falta de atuação da Defensoria Pública da União (DPU) na prestação de assistência jurídica aos moradores de Uberaba/MG. A decisão levou em conta o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 2 pelo Supremo Tribunal Federal em que ficou assentada a ausência de omissão da União quanto à efetiva implementação da DPU em território nacional, ao se concluir que “não há comprovação de que o Poder Público tenha quedado inerte nos seus deveres de estruturação da Defensoria Pública Federal, máxime porque se verifica a existência de esforços legislativos e administrativos na implantação da instituição em âmbito nacional”. Destacou-se, ainda, que, por força da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, nas hipóteses de não ser possível a atuação da DPU pela inexistência ou pela deficiência de quadros, o juiz poderá nomear advogado voluntário ou dativo para atuação no processo. Por fim, ressaltou-se a possibilidade de utilização dos serviços de assistência jurídica prestados pelas faculdades de direito ou mesmo a atuação de advogados pro bono, consoante dispõe o Provimento nº 166/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

[Íntegra do Voto](#)

Número: 1.22.000.002740/2022-81

O Colegiado da 1ª CCR homologou o arquivamento (e consequente desprovimento do recurso apresentado



pelo interessado) de Notícia de Fato autuada, a partir de representação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG), em que se narrava que haveria, no quadro de funcionários da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), profissionais que atuam na área de fiscalização sem a devida habilitação e registro no quadro do CREA/MG. A representada esclareceu que inexistia exigência para que os ocupantes dos cargos públicos das carreiras de Gestor Ambiental e Analista Ambiental, criados pela Lei Estadual nº 15.461/2005, sejam registrados nos conselhos profissionais respectivos. O arquivamento fundamentou-se na ausência de irregularidade nos fatos apontados e destacou decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no RMS nº 24.969, no sentido de que a definição dos critérios utilizados para se alcançar o perfil do candidato a cargo público, de acordo com as atividades que serão exercidas, é feita de forma discricionária pela Administração, que, com base na oportunidade e conveniência do momento, estabelece as diretrizes a serem seguidas na escolha dos postulantes. Em seu voto, o Ministro relator afirmou que, em virtude do princípio da legalidade previsto no art. 37 da CF, os requisitos para investidura em cargo público devem estar previstos em lei (em sentido amplo), que abrange todas as espécies normativas do artigo 59 da Constituição Federal.

[Íntegra do Voto](#)

VOTOS DE DESTAQUE DA 1ª SESSÃO DE REVISÃO DE 2023

Número: 1.15.000.001692/2022-49

O Colegiado da 1ª CCR homologou o arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no processo seletivo simplificado realizado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE) visando a contratação de agentes censitários, regido pelo Edital nº 9/2021, consistente no impedimento de que o representante assumisse vaga, sem previsão no edital para tanto, mas somente no manual do sistema de contratação de pessoal do órgão. Durante a instrução do feito, ficou esclarecido que o candidato estava licenciado do cargo de determinada prefeitura, sem remuneração, o que impossibilitou a contratação. A decisão de homologação baseou-se no disposto na Súmula 246 do TCU e em jurisprudência do STF no sentido de que a vedação de acumulação recai sobre os vínculos com a Administração Pública, independentemente do recebimento ou não de remuneração ou vencimentos.

[Íntegra do Voto](#)



Número: 1.33.003.000009/2023-99

A 1ª CCR homologou o arquivamento (e consequente desprovimento do recurso apresentado pelo interessado) de Notícia de Fato autuada, a partir de representação de cidadão, em que requer a intervenção do Ministério Público Federal alegando excesso de requisição de documentos por parte do juízo e morosidade do trâmite em ação judicial, com assistência jurídica da Defensoria Pública da União, objetivando o fornecimento de medicamentos. Na decisão levou-se em conta o fato de que o MPF não detém atribuição para analisar os procedimentos que o juízo julga necessário para formar sua convicção, destacando-se que nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal é competência do Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

[Íntegra do Voto](#)

Número: 1.22.009.000019/2022-77

Homologado o arquivamento (e consequente desprovimento do recurso apresentado pelo interessado) de Notícia de Fato autuada, a partir de representação de cidadão, narrando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG) exigiria, de forma indevida, a inscrição em seus quadros de empresas de dedetização, com consequente pagamento de anuidade e imposição de multa em caso de descumprimento. O Conselho representado esclareceu que a atividade exercida por empresas de dedetização consiste em atividade técnica especializada, regulamentada pela Lei nº 5.194/1966, e requer registro no conselho profissional. O fundamento principal para a homologação da promoção de arquivamento foi a constatação de que as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que disciplinam o funcionamento das empresas especializadas na prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas determinam a existência de um responsável técnico, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, para o exercício das funções relativas a tais atividades.

[Íntegra do Voto](#)

VOTOS DE DESTAQUE DA 2ª SESSÃO DE REVISÃO DE 2023

Número: 1.19.000.001318/2019-07

O Colegiado da 1ª CCR homologou o arquivamento promovido em inquérito civil que apurava



irregularidade na bonificação de 20% nas notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), aplicada a estudantes que concluíram o ensino médio no Estado do Maranhão, para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Durante a instrução do feito, foi expedida Recomendação pelo MPF para que a Universidade reavaliasse os critérios de bonificação, ponderando-os com outros critérios relativos à ampla concorrência, de modo a não inviabilizar a entrada de estudantes não maranhenses na instituição. A homologação levou em conta o fato de que a resolução interna que dispunha sobre a bonificação foi suspensa judicialmente, a partir de ação proposta pelo MPF, tendo a UFMA procedido à nova regulamentação do tema e demonstrado que, após a revogação da norma, o ingresso de estudantes não maranhenses aumentou sobramaneira.

Íntegra do Voto

Número: 1.14.003.000327/2022-24

A 1ª CCR não homologou o arquivamento de notícia de fato (com o respectivo provimento do recurso interposto pela interessada) e determinou o retorno à origem para ajuizamento de ação civil pública com o objetivo de obrigar o poder público a fornecer fórmula láctea à base de aminoácidos "Neocate" a menor internado em unidade de saúde em Salvador/BA, cuja alta hospitalar estaria condicionada à aquisição do suplemento. O arquivamento havia sido promovido sob o fundamento de que se trata de direito individual, sem viés coletivo a justificar a atuação do MPF, o que não foi acolhido pelo Colegiado diante da atribuição do Ministério Público de promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, tratando-se, no caso concreto, de legitimação para atuar como substituto processual do menor, em defesa de interesse individual indisponível, como a saúde.

Íntegra do Voto

DELIBERAÇÃO DO CIMPF DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

Processo: IC - 1.26.000.002305/2020-46 – Eletrônico

RESUMO: 1. RECURSO EM FACE DE DECISÃO DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. 2. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CARPINA/PE, SENDO 03 (TRÊS) DELAS EM



EXECUÇÃO E 01 (UMA) CONCLUÍDA, SEM NÚMERO INEP. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO SOB O FUNDAMENTO DE QUE, DAS TRÊS OBRAS INACABADAS, UMA FOI CONCLUÍDA E AS OUTRAS DUAS FORAM RETOMADAS APÓS LICITAÇÃO. 3. DELIBERAÇÃO DA 1ª CCR QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO E INDICOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VISANDO O CORRETO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA Nº 01/2019 DO GT INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 4. RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE, SUSTENTANDO QUE AS IRREGULARIDADES QUE DETERMINARAM O ACOMPANHAMENTO PELO MPF NÃO MAIS SUBSISTEM, CONSIDERANDO A RETOMADA DAS OBRAS PARALISADAS, MEDIANTE A FISCALIZAÇÃO DO FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO). 5. DECISÃO DA 1ª CCR QUE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, MANTEVE A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 6. IN CASU, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DO CÓDIGO INEP A FIM DE DEMONSTRAR O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA CUJAS OBRAS FORAM FINALIZADAS, BEM COMO NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAR AS OBRAS EM EXECUÇÃO, ATÉ SUA EFETIVA CONCLUSÃO, NOS TERMOS DA NOTA TÉCNICA Nº 01/2019 DO GT INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 7. VOTO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, PELO SEU DESPROVIMENTO, MANTENDO-SE A DECISÃO DA 1ª CCR QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, FACULTANDO-SE AO MEMBRO, COM FUNDAMENTO EM SUA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, QUE REQUEIRA A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES.

[Íntegra do Voto](#)

DESTAQUE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 2023

REFERÊNCIA: 1.00.000.001498/2023-77

ASSUNTO: COORDENAÇÃO. PEDIDO DE AUXÍLIO DE MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE SENTENÇA PELO MPF DOS VALORES DO FUNDEF ORIUNDOS DA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO, RELATIVO AO PERÍODO DE 1998 A 2006. PLEITO SUBMETIDO À MANIFESTAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL FUNDEF/FUNDEB DESTA 1ª CCR. PARECER 3/2023 ASSCOR/1A.CAM. ACATAMENTO. PELO ENCAMINHAMENTO ÀS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E AOS



PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA RESPECTIVOS PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS. CIÊNCIA AOS REQUERENTES. ARQUIVE-SE.

DELIBERAÇÃO: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, aprovou a sugestão do GTI FUNDEF/FUNDEB de encaminhar os pedidos de municípios de "auxílio para execução de sentença dos valores de precatórios do Fundef" aos Procuradores-Gerais de Justiça e aos Procuradores-Chefes do MPF dos respectivos estados, com a extensão desta deliberação aos futuros expedientes que surgirem de mesmo teor, tornando desnecessária nova submissão ao colegiado, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto.

Composição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

LINDÔRA MARIA ARAUJO Subprocuradora-Geral da República Coordenadora da 1ª CCR	NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO Subprocurador-Geral da República Membro Titular	NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO Subprocurador-Geral da República Membro Titular
FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Subprocurador-Geral da República Membro Suplente	MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA Procuradora Regional da República Membro Suplente	EDUARDO KURTZ LORENZONI Subprocurador-Geral da República Membro Suplente

INFORMES DO MPF E DE ÓRGÃOS EXTERNOS

SAÚDE

Ministério da Saúde deve fazer novo pregão eletrônico para compra de imunoglobulina humana

O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou que o Ministério da Saúde anule o Pregão Eletrônico 126/2022, para a aquisição de imunoglobulina humana, utilizada no tratamento de diversas doenças e ofertada no Sistema Único de Saúde (SUS). O plenário do TCU analisou representação formulada pela empresa Virchow Biotech Private Limites, que apontou possíveis irregularidades no edital, entre elas a restrição de participação de empresas estrangeiras que não tivessem o produto registrado no Brasil. O processo prevê a compra de 568.154 frascos do medicamento, com valor estimado de R\$ 588,4 milhões.

A decisão do TCU suspende a continuidade do pregão e também determina que o Ministério da Saúde inicie, imediatamente, novo processo licitatório para aquisição da imunoglobulina humana 5g injetável,



que esteja de acordo com a Resolução RDC-Anvisa 203/2017. A concorrência deve incluir a participação de empresas estrangeiras com produtos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), devido à indisponibilidade do produto no mercado nacional em quantidade suficiente para atender à demanda de todo o país.

A resolução da Anvisa prevê que podem participar de processos licitatórios empresas pré-qualificadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou que tenham registro válido em países membros do Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos de Produtos Farmacêuticos de Uso Humano. Os fabricantes também devem ter certificação de boas práticas ou documento equivalente. A medida é de caráter excepcional e busca evitar o desabastecimento de fármacos disponibilizados no SUS.

O entendimento do TCU é que a excepcionalidade se justifica devido ao histórico de dificuldades de aquisição do medicamento e abastecimento do SUS que ocorrem, pelo menos, desde 2018. De acordo com o próprio Ministério da Saúde, desde então o cenário era de grande insegurança, com entregas parciais e em alguns períodos com desabastecimento absoluto, tendo em vista a situação do mercado e recusa das empresas com registro no país em vender os medicamentos nos termos e preços regulamentados pela Anvisa.

A conclusão é que, além de violar o princípio da livre concorrência com a exclusão de empresas estrangeiras sem registro, o edital poderia violar também a economicidade aos cofres públicos, pois as propostas de preço dos licitantes ficaram acima do valor de referência.

A unidade técnica do TCU responsável pela instrução do processo foi a Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde). O relator é o ministro Vital do Rêgo.

Fonte: Tribunal de Contas da União

Em 2021, cobertura da vacina BCG em bebês foi a menor em uma década

O Brasil registrou, em 2021, uma das mais baixas coberturas da vacina BCG em bebês de 0 a 1 ano: 79,5%. Em 2022, a cobertura teve uma leve alta: 82%, mas esse percentual ainda é preliminar. Para se ter uma ideia do quão grave é a situação, em 2011, o percentual era de 100% de imunizados.

Os dados são do Observa Infância, que reúne pesquisadores da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e do Centro Universitário Arthur de Sá Earp Neto (Unifase). O cálculo considera as doses aplicadas em crianças menores de 1 ano, idade em que a vacina deve ser aplicada, e o número de nascidos vivos naquele mesmo ano.



O imunizante protege contra a tuberculose, doença infecciosa e transmissível, que afeta principalmente os pulmões e, apesar de ser antiga, continua sendo um importante problema de saúde pública. No mundo, a cada ano, cerca de 10 milhões de pessoas adoecem por tuberculose. A doença é responsável por mais de um milhão de óbitos anuais. Por isso, a retomada do alto percentual de vacinação é fundamental.

A recomendação do Ministério da Saúde é que a vacina BCG seja administrada em recém-nascidos, podendo ser ofertada para crianças de até 4 anos de idade, não vacinadas anteriormente. “Vacina não é remédio. Vacinação é estratégia coletiva para proteção de todos”, reforça a secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente, Ethel Maciel.

O estímulo à imunização voltou ao pilar das ações prioritárias da gestão do Ministério da Saúde. As metas do Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública são: alcançar redução de 90% do coeficiente de incidência da tuberculose e redução de 95% no número de mortes pela doença no país até 2035, quando comparados com os dados de 2015.

Para o Brasil, significa que é necessário reduzir o coeficiente de incidência para menos de 10 casos por 100 mil habitantes e reduzir o número de óbitos pela doença para menos de 230 ao ano, até 2035. No Brasil, são notificados por ano aproximadamente 70 mil casos novos e ocorrem cerca de 4,5 mil mortes em decorrência da tuberculose.

Desde 2016, praticamente todas as coberturas vacinais estão abaixo das metas. Neste ano, o Ministério da Saúde elevou o status do Programa Nacional de Imunizações (PNI) a um departamento específico dentro da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA), que se ocupará de elevar as taxas de proteção contra várias outras doenças imunopreveníveis, como poliomielite, tétano, coqueluche, influenza e sarampo.

Fonte: Ministério da Saúde

Fonajus busca boas práticas dos Comitês Estaduais de Saúde para aplicar à judicialização

As boas práticas dos Comitês Estaduais de Saúde estão sendo reunidas e avaliadas pelo Fórum do Poder Judiciário para a Saúde (Fonajus) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A ideia é que as ações possam ser replicadas, além de contribuírem na construção da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que está sendo discutida pelo colegiado.

Para tanto, o supervisor do Fonajus, conselheiro Richard Pae Kim, está realizando reuniões com os grupos para conhecer o funcionamento e as dificuldades locais, além das ações exitosas. “Queremos estreitar o relacionamento com os Comitês Estaduais para verificar como o CNJ pode oferecer apoio técnico para a



atuação do Judiciário na saúde. Esse diálogo também nos fornece subsídios para alinhar e estreitar arestas nas políticas nacionais que estamos planejando”, afirmou.

Nessa semana, o conselheiro esteve reunido com o Comitê Executivo de Saúde do Distrito Federal. Durante o encontro, os participantes apresentaram o cenário local, no qual cerca de 180 pessoas são atendidas por dia pelo Sistema de Justiça para resolver problemas como a falta de acesso a consultas ou procedimentos que poderiam ser resolvidos por meio de conciliação, sem precisarem ser, de fato, judicializados.

Para a juíza federal e coordenadora do Comitê do DF, Kátia Balbino de Carvalho Ferreira, a composição plural do colegiado – que conta com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Ministério Público e da sociedade, por meio do Conselho Distrital de Saúde – permite que sejam discutidas propostas capazes de promover a evolução e a melhora da saúde do DF. “Ainda assim, acredito que podemos ampliar o contato com as Frentes Parlamentares de Saúde, para ter representantes do Legislativo no grupo. Às vezes, algumas mudanças poderiam ser efetivadas com mais velocidade com a contribuição do legislativo”, disse.

Juíza em vara especializada de saúde, Kátia Balbino também disse que é importante a aproximação do CNJ com os Comitês, de forma a estabelecer um fluxo para o cumprimento das decisões judiciais. “Há uma grande dificuldade com as constantes trocas de secretários de saúde e até mesmo no próprio Ministério da Saúde, que atrapalham o cumprimento das decisões”, disse. No entanto, o Conselho também pode avaliar as especializações das varas de saúde para minimizar esses entraves, como defendeu a juíza federal.

O Fonajus está trabalhando na elaboração da Política Judiciária de Resolução Adequada de Demandas de Assistência à Saúde Pública e Suplementar, do Plano Nacional da Política Judiciária e na ampliação do atendimento dos Núcleos de Apoio Técnico ao Poder Judiciário (NatJus) – nacional e estaduais. Em março, o conselheiro Pae Kim ainda deve se reunir com os Comitês do Mato Grosso do Sul e do Rio de Janeiro. Desde o ano passado, já foram visitados os Comitês do Tocantins, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso, Paraíba, Sergipe, Maranhão e Goiás.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Outras notícias de destaque – Saúde

- [MPF, MP e DPU mediam reunião entre estado, municípios e Cosems sobre problemas de custeio da assistência oncológica em Alagoas](#)



- [Após atuação do MPF, municípios de Rondônia regularizam dados de transparência na Saúde](#)
- [MPF busca aumentar cobertura vacinal para imunizantes do calendário básico infantil em Pernambuco](#)
- [CGU, MPF e Polícia Federal apuram desvios de recursos da saúde em Pernambuco](#)
- [Ministério da Saúde divulga cronograma do Programa Nacional de Vacinação de 2023](#)
- [Estados e municípios devem homologar informações no SIOPS até 2 de março](#)
- [Ministério da Saúde realiza primeira reunião do Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde](#)
- [Anvisa prorroga liberação de vacina contra Monkeypox para uso pelo Ministério da Saúde](#)

COVID-19

Tomada de Contas Especial vai apurar desperdício de vacinas da Covid-19

O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades no armazenamento de medicamentos, vacinas e insumos de saúde com prazo de validade vencido. O Tribunal analisou representação formulada por um grupo de deputados federais, que apontou problemas relacionados ao vencimento de vacinas, medicamentos e outros produtos que deixaram de ser utilizados. O montante é de R\$ 243 milhões.

De acordo com a representação, quase dois milhões de vacinas contra a Covid-19 doadas ao Ministério da Saúde foram descartadas, com gastos que chegam a quase R\$ 1 milhão. Também deve ser investigada a perda de outros insumos, como testes para o Sars-Cov-2, no valor aproximado de R\$ 78 milhões.

O TCU determinou que o Ministério da Saúde, no prazo de 10 dias, esclareça sobre a condição atual de todas as vacinas de Covid-19 que estavam nos estoques em 31/5/2022, com detalhes sobre a quantidade distribuída, a quantidade que teve validade prorrogada e a quantidade de doses que deixaram de ser utilizadas por terem o prazo vencido. Em até 90 dias, a pasta da Saúde deve apresentar um plano de ação para o aprimoramento do planejamento logístico do ministério, que contenha medidas de controle para evitar o risco de aquisições de produtos em menor ou maior número do que o necessário.

[TC 038.216/2021-3](#)



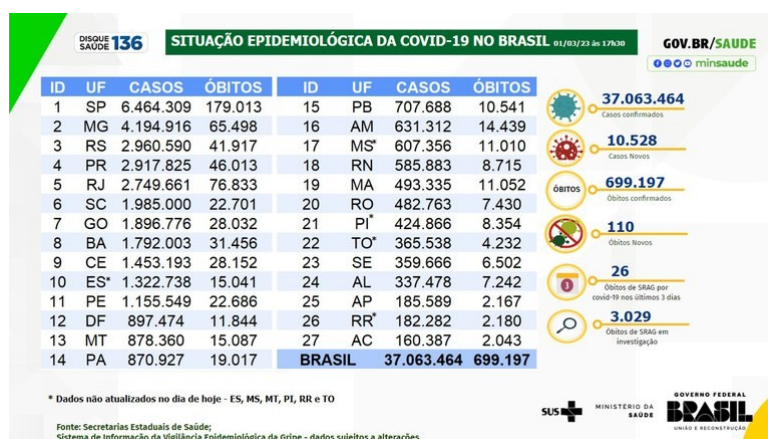
ACÓRDÃO Nº 8805/2022 - TCU – 2ª Câmara

Trata-se do 9º Relatório de Acompanhamento das medidas fiscais de combate à Covid-19 e de seus impactos nas receitas, despesas e resultado primário da União, bem como no crescimento da dívida pública. Considerando que o objetivo do 9º Relatório foi consolidar a execução orçamentária das medidas de combate à pandemia, os benefícios tributários concedidos e o impacto fiscal dessas medidas sobre as receitas e despesas primárias em 2021, bem como informar os órgãos interessados sobre seu resultado.

Fonte: Tribunal de Contas da União

Situação epidemiológica do novo coronavírus no Brasil

Dados do Ministério da Saúde, atualizados em 1º de março de 2023, informam que o Brasil registra 37.063.464 milhões de casos de infecção pelo novo coronavírus e 699.197 mil óbitos decorrentes da doença.



Panorama da vacinação contra a covid-19 no Brasil (dados extraídos em 2 de março de 2023)

População Geral	
1ª dose	182.505.426
2ª dose	164.982.569
Dose única	5.043.740
Dose de reforço	104.542.943
2ª dose de reforço	42.519.688
Dose adicional	5.012.827
Total de doses aplicadas	507.696.027



	População Indígena atendida pelo SASISUS	População Quilombola
1ª dose	617.179	600.634
2ª dose e dose única	531.817	557.576
Dose de reforço	-	383.907
Dose adicional	-	24.027
Total de doses aplicadas	1.450.039	1.707.248

Fonte: Ministério da Saúde

Outras notícias de destaque – Covid-19

- [A partir de março, painéis de monitoramento da Covid-19 passarão a ser atualizados semanalmente](#)
- [Em 2022, MPF atuou para garantir o combate à covid-19 por meio de ações adotadas em todo o país e em várias frentes](#)
- [Anvisa recebe pedido de uso emergencial da vacina contra Covid-19 do laboratório Moderna](#)
- [Anvisa recebe pedido de registro da Pfizer para vacina bivalente contra a Covid-19](#)
- [Anvisa recebe pedido de registro da vacina contra Covid-19 da Moderna](#)
- [Anvisa autoriza aplicação do prazo de validade do medicamento Paxlovid para lotes já entregues ao Ministério da Saúde](#)
- [Autorizada ampliação do prazo de validade das vacinas bivalentes da Pfizer contra Covid-19](#)
- [Projeto anula resolução da Anvisa que retomou obrigatoriedade de máscara em aeroportos e aviões](#)
- [Ministério da Saúde recomenda dose de reforço contra Covid-19 para crianças de 3 e 4 anos que iniciaram esquema vacinal com a Coronavac](#)



EDUCAÇÃO

Compensação por perda na arrecadação de ICMS deve ser considerada no cálculo para investimentos mínimos nas áreas de saúde e educação

Buscar garantir a observância dos patamares mínimos constitucionais de aplicação de recursos em serviços públicos de saúde e educação sobre as compensações federais de perdas arrecadatórias do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Essa é a sugestão da 1ª Câmara aos membros dos ministérios públicos – Federal, dos Estados e de Contas, conforme a Nota Técnica Conjunta 3/2022.

Elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Fundef/Fundeb e pelo Grupo de Trabalho Saúde, a análise tem como pano de fundo a edição das leis complementares 192/2022 e 194/2022. As normas regulamentaram a incidência e as alíquotas aplicáveis do ICMS sobre as operações de circulação de combustíveis, gás natural, energia elétrica e os serviços de comunicações e transporte coletivo. Na prática, a mudança na legislação federal reduziu a arrecadação de estados e do Distrito Federal, pois limitou a alíquota máxima do imposto a 17%.

A nota técnica ressalta que a redução orçamentária dos entes federados tem impacto direto nos recursos que serão investidos por eles em ações de saúde e educação. Pondera, no entanto, que o cálculo dos valores mínimos destinados a essas áreas deve considerar, também, as compensações federais asseguradas, por lei ou por decisões judiciais, às perdas arrecadatórias decorrentes da redução de ICMS.

Compensação – Na avaliação da 1ª CCR, além de preservar a autonomia financeira de estados, DF e municípios, a compensação pelas perdas arrecadatórias buscou assegurar aos entes e às suas populações a estabilidade do financiamento de seus serviços e políticas públicas, “particularmente aqueles relacionados à preservação e promoção de direitos fundamentais, a exemplo dos direitos à saúde e educação”, destaca a nota técnica.

Como exemplo, o documento cita a Lei Complementar 194/2022, que já prevê a compensação federal de perdas arrecadatórias, e recentes decisões do Supremo Tribunal Federal com igual intuito compensatório. Menciona, ainda, a possibilidade de novas decisões judiciais e leis que venham a disciplinar essa compensação, considerando os processos e projetos legislativos em trâmite.

Com esse entendimento, a nota técnica orienta aos membros do Ministério Público que, ressalvada a independência funcional e respectiva atribuição, atuem para acompanhar, fiscalizar e cobrar a devida aplicação dos percentuais mínimos de investimentos nas áreas de saúde e educação, considerando todos os valores que os entes federados receberam ou deixaram de pagar em razão das compensações decorrentes das perdas arrecadatórias do ICMS. [Íntegra da Nota Técnica](#)



MPF alerta sobre decisão do TCU que restringe uso de precatórios do antigo Fundef para pagamento de professores

A 1ª Câmara alerta os procuradores sobre decisão do plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão 1893/2022, que restringiu o alcance temporal para o pagamento de abono devido aos profissionais do magistério com recursos provenientes do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), atual Fundeb. A Corte de Contas decidiu que estados e municípios são obrigados a destinar pelo menos 60% desse recurso ao pagamento dos abonos somente quando o precatório tiver sido pago após a promulgação da Emenda Constitucional nº 114/2021, que previu essa obrigação. O alerta foi feito pela 1CCR/MPF em ofício enviado aos procuradores de todo o país comunicando alterações na Nota Técnica 02/2022, que havia sido elaborada em junho de 2022. A nota trouxe orientações aos membros do MPF quanto à aplicação das normas trazidas pela EC 114/2021. O normativo foi promulgado em dezembro de 2021 com regras para a destinação dos valores pagos pela União a estados e municípios, na forma de precatórios, em razão de retenções ilegais no fundo ocorridas entre 1998 e 2006. Embora a emenda tenha obrigado os entes a destinarem um percentual mínimo desses recursos para pagamento de professores ativos, inativos e pensionistas, ela não definiu se a obrigatoriedade atingiria os precatórios pagos antes de sua promulgação. Diante desse vácuo de interpretação e da existência de uma lei anterior à emenda com a mesma previsão de vincular os precatórios ao pagamento de professores (artigo 7º da Lei 14.057/2020, promulgado em março de 2021), a 1CCR/MPF publicou, em junho de 2022, a nota técnica para balizar a aplicação da obrigatoriedade. No documento, com base nas normas e decisões vigentes à época, a Câmara entendeu que a previsão de destinar 60% dos recursos repassados a estados e municípios para o pagamento de abonos do magistério também poderia incidir sobre a parcela ainda não gasta dos precatórios recebidos antes da promulgação da EC 114/2021. No entanto, em agosto, o TCU contrariou esse entendimento para restringir a obrigação apenas aos precatórios pagos após a vigência da emenda constitucional. Embora ainda caiba recurso da decisão do TCU, o entendimento da Corte de Contas tem aplicação imediata e deve ser respeitado por todas as esferas da administração pública. Diante disso, a 1CCR/MPF optou por fazer um ajuste na nota técnica original para alertar os membros sobre a mudança de entendimento. Assim, com base na independência funcional, cada procurador pode avaliar a melhor estratégia de atuação em cada caso concreto.

[Nova versão da Nota Técnica 02/2022](#)

Fonte: Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República



Plano Nacional de Educação entra na reta final sem cumprir maioria das metas

Instrumento basilar das políticas públicas educacionais brasileiras, o segundo Plano Nacional de Educação – PNE (Lei 13.005, de 2014) está a pouco mais de um ano de encerrar sua vigência, em junho de 2024. De acordo com os parlamentares, a maior parte das 20 metas não foram alcançadas, e mesmo as que foram apontam para uma realidade de estagnação ou retrocesso. Ainda, a Subcomissão Temporária para Acompanhamento da Educação na Pandemia do Senado Federal, cujas atividades foram encerradas em dezembro de 2022, entregou ao vice-presidente da República, Geraldo Alckmin, relatório final que monitorou e avaliou os impactos da pandemia sobre a educação. A subcomissão propôs 30 recomendações para a recuperação dos sistemas de ensino com vistas à formulação de uma agenda estratégica para os próximos anos.

[Íntegra do Relatório Final](#) da Subcomissão Temporária para Acompanhamento da Educação na Pandemia

Fonte: Agência Senado

Outras notícias de destaque – Educação

- [DataSenado: Cai preocupação com saúde e cresce com educação](#)
- [STF nega cancelamento de precatório de R\\$ 1,5 bi a favor do Piauí](#)
- [Censo Escolar 2022 revela aumento de 1,5% nas matrículas](#)

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TCU aponta R\$ 2,9 bilhões anuais pagos com indícios de irregularidades

Sob a relatoria do ministro Aroldo Cedraz, o Tribunal de Contas da União realizou acompanhamento dos benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nas folhas de pagamento de junho de 2021 (R\$ 75,8 bilhões) e dezembro de 2021 (R\$ 50,8 bilhões), alcançando R\$ 127 bilhões, com 36 milhões de registros em cada folha.

“Encontramos problemas cadastrais em 7,8 milhões de registros, sendo que cerca de 5 milhões já haviam sido apontados em exercícios anteriores, mas que não foram corrigidos tempestivamente pelos gestores”, explicou o ministro-relator do TCU Aroldo Cedraz.

“Eu diria que tais inconsistências, aliadas à não observância de regras e procedimentos previstos na legislação, resultaram na constatação de indícios de irregularidades em 2,4 milhões de benefícios pagos pelo INSS. O impacto financeiro estimado com essas falhas é da ordem de R\$ 2,9 bilhões por ano”,



asseverou Cedraz.

No prazo de um ano, o INSS deverá realizar a apuração e correção dos indícios de inconsistências e irregularidades verificados pelo Tribunal de Contas da União. Para tanto, deverá proceder a diversas revisões cadastrais e de benefícios, sanear achados de auditoria, além de realizar procedimentos adicionais de apuração dos riscos identificados.

A Corte de Contas recomendou à Receita Federal do Brasil que avalie a conveniência e a oportunidade de realizar procedimentos adicionais de apuração nos achados identificados como indícios de óbito do titular do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Saiba mais – O TCU utiliza metodologia com uso intensivo de ferramentas e técnicas de análise de dados e de inteligência artificial no controle desses pagamentos. “A tendência é de que os famosos casos de fraude do INSS não se repitam, sobretudo aqueles caricatos, ou melhor, trágicos casos de irregularidades”, complementou o presidente do TCU, ministro Bruno Dantas.

“Diante da relevância da matéria e dos valores envolvidos, bem como no acúmulo de experiências na análise desses dados, entendo que é o momento de o TCU avançar no desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial ainda mais avançadas, como o uso de “machine learning” e algoritmos preditivos”, apontou o ministro Cedraz.

A unidade técnica do TCU responsável pela fiscalização foi Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios). O relator é o ministro Aroldo Cedraz.

Fonte: Tribunal de Contas da União

Outras notícias de destaque – Previdência e Assistência Social

- [Em Uberlândia \(MG\), MPF ajuíza ação para regularizar fila de atendimentos no INSS para realização de perícia médica](#)
- [Previdência Social propõe criação de fórum setorial com INSS, Dataprev, OAB e DPU](#)
- [MPF instaura inquérito para apurar atendimento do INSS a pessoas com autismo](#)
- [INSS regulamenta nova Prova de Vida](#)



PATRIMÔNIO PÚBLICO

1ª CCR posiciona-se contra projeto de lei que flexibiliza regras para aquisição de terras por estrangeiros

A Câmara de Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral do Ministério Público Federal (1CCR/MPF) emitiu nota técnica com objeções ao Projeto de Lei 2.963/2019, que pretende promover mudanças na aquisição de imóveis rurais por estrangeiros. O documento elaborado pelo Grupo de Trabalho Terras Públicas e Desapropriação aponta que a proposta legislativa, ao pretender alterar a Lei 5.709/1971, contraria diversos dispositivos constitucionais e vai na contramão do princípio da soberania nacional. Referido PL encontra-se em trâmite perante o Congresso Nacional.

Segundo o texto da NT, o projeto de lei tem a pretensão de isentar a pessoa jurídica formalmente constituída no Brasil, ainda que controlada por estrangeiros, das restrições existentes na legislação sobre a aquisição de imóveis rurais, modificando interpretação atualmente adotada pela Administração Pública, que é seguida por boa parte da jurisprudência dos tribunais superiores.

Com a mudança proposta, a 1CCR destaca que a norma alteraria o entendimento consolidado pela Advocacia-Geral da União (AGU), no Parecer LA 01/2010, emitido em consonância com as disposições do art. 190 da Constituição Federal. O órgão ministerial pontua que referido parecer da AGU entendeu pela recepção da Lei 5.709/71 pela CF/88, “especialmente pela sua compatibilidade com a garantia constitucional do desenvolvimento nacional e com os princípios da soberania, da independência nacional e da isonomia entre brasileiros e estrangeiros”.

No entendimento do MPF, o PL retira as restrições que recaem sobre as aquisições dos imóveis rurais por empresas brasileiras, ainda que sejam controladas por estrangeiros, flexibilizando exageradamente o regramento existente. “A prevalecer o projeto, bastaria a criação formal de pessoa jurídica brasileira por estrangeiro em território nacional para possibilitar a aquisição de terras por estrangeiros”, afirma o texto.

A câmara aponta, ainda, que a medida vai na contramão da tendência internacional. A título exemplificativo, em países com grandes dimensões de terras, como Estados Unidos e Canadá, é possível que os entes federados imponham suas próprias restrições.

Para o MPF, a soberania deve ser compreendida não só como soberania de fronteiras, mas também como soberania alimentar e econômica, fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil. “A flexibilização exagerada das regras para aquisição por pessoas jurídicas estrangeiras não se coaduna com os ditames constitucionais da dignidade da pessoa humana, da erradicação da pobreza e da marginalização



e redução das desigualdades sociais e regionais, isonomia, função social da propriedade, justiça social, desenvolvimento sustentável, segurança jurídica e reforma agrária”, finalizou.

Encaminhamentos – No dia 1º de fevereiro, a Câmara, por meio da Assessoria de Articulação Parlamentar (Assart/MPF), encaminhou ofício ao Congresso Nacional para informar sobre a aprovação integral da Nota Técnica, durante a 19ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada no dia 19 de dezembro de 2022, bem como solicitar a divulgação do documento aos membros do Parlamento. O documento também foi enviado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, no dia 7 de fevereiro.

[Íntegra da Nota Técnica](#)

Atuação coordenada do MPF em defesa do patrimônio público resulta em economia para a União

A atuação coordenada de órgãos do Ministério Público Federal (MPF) tem resultado em decisões judiciais que implicam economia para a União. É o caso de ações relativas a títulos de propriedade de terras localizadas na faixa de fronteira na Região Sul, no Oeste de Santa Catarina. Em 2020, por solicitação do MPF na 4ª Região, a partir de processos relacionados ao tema, a Câmara de Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos (ICCR/MPF) - órgão de cúpula da instituição - anulou desistências nos processos e editou o Enunciado 31, segundo o qual não é válida a desistência parcial ou integral de ação civil pública sem prévia oitiva da própria Câmara.

Como consequência, 23 ações civis públicas sobre a matéria, que haviam sido alvo de desistência parcial em primeiro grau e cujas sentenças extinguíram os processos reconhecendo a existência de coisa julgada em favor dos desapropriados, foram objeto de pedidos de liminar feitos pela Procuradoria Regional da República na 4ª Região (PRR4), unidade de segunda instância do MPF. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) acolheu todos e bloqueou a liberação de mais de R\$ 6 milhões em indenizações (o valor nominal de julho de 2002 é de R\$ 6.152.625,68).

O MPF sustentou perante a Corte a impossibilidade da formação da coisa julgada e também a invalidade da desistência parcial ou integral dessas ações sem prévia oitiva da própria Câmara. "Quando recebi a primeira apelação do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e da União para parecer, diante da desistência da ação civil pública sem a prévia manifestação do Câmara de Coordenação e Revisão, submeti a questão à sua apreciação, sustentando a nulidade dessa desistência e a necessidade de edição de enunciado sobre a questão. O relator do caso na Câmara, subprocurador-geral da República Paulo Gustavo Gonet Branco, acolheu nosso pedido e ele foi aprovado pelo colegiado”, explica o procurador regional da República Waldir Alves.



Quando outra apelação sobre a mesma matéria chegou ao TRF4, foram identificadas novas desistências sem prévia consulta à 1ª CCR após as sentenças de primeiro grau. Foi realizado um levantamento de todos os casos em que isso ocorreu e feito novo pedido ao TRF4 de bloqueio dos valores e anulação das sentenças nos demais processos, por meio de requerimentos de Alves e da procuradora regional da República Carmem Elisa Hessel

A 4ª turma da Corte, a partir do voto do relator dos processos, desembargador federal Luís Alberto d'Azevedo Aurvalle, acolheu os argumentos do MPF e, além de suspender os pagamentos relativos a ações desapropriatórias e a precatórios até o trânsito em julgado, determinou a anulação das sentenças da primeira instância e o retorno dos processos ao juízo de origem para nova análise do mérito.

Faixa de fronteira – Muitas ações que buscam a nulidade de títulos de domínio em faixa de fronteira têm tramitado na Justiça Federal. Nas ações civis públicas propostas pelo MPF, sustenta-se que as terras situadas nessa faixa (que chega a 150 km de largura) são de propriedade da União. Desse modo, os títulos concedidos a particulares pelo governo de Santa Catarina são nulos, pois a União lhes havia transferido a administração das terras públicas, e não a sua propriedade. Assim, as desapropriações atingiram terras que, na verdade, pertencem à União, não cabendo o pagamento de indenização para particulares que receberam do Estado a titulação de forma indevida. “Nesses casos, a busca do MPF é pela defesa do patrimônio público. Os mais de R\$ 6 milhões bloqueados pela Justiça, por exemplo, referem-se a valores nominais que, corrigidos, podem chegar a R\$ 30 milhões”, explica Alves.

[Apelação Cível Nº 5004240-61.2016.4.04.7202](#)

1ª CCR divulga avaliação sobre condições da malha rodoviária

Com foco na melhoria da qualidade e da segurança das rodovias federais, a 1ª CCR enviou aos procuradores-chefes das unidades do MPF a Pesquisa CNT de Rodovias, que avalia as condições da malha rodoviária brasileira. Produzido pela Confederação Nacional do Transporte (CNT), o documento apresenta dados sobre a qualidade geral das rodovias e de elementos específicos como pavimento, sinalização e geometria da via. A pesquisa também destaca as principais deficiências e os pontos críticos das estradas. Segundo a Câmara, o Grupo de Trabalho Rodovias sugeriu a divulgação para atualizar os membros que atuam na temática sobre a realidade das rodovias do país, pois o documento apresenta dados mais recentes e completos da situação. Com as novas informações, a Câmara espera que o trabalho realizado pelo MPF seja ainda mais direcionado e eficaz. Além do documento da CNT, a 1ª CCR ressalta que é possível acessar o [site do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes \(Dnit\)](#) para



consultar os mapas de construção e verificar a condição de todas as malhas rodoviárias, organizados por unidade de federação. Para auxiliar na gestão e na transparência das informações, o site também disponibiliza os Relatórios Gerenciais, que apresentam, separadamente, dados de operações e manutenções nas rodovias.

Fonte: Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República

Outras notícias de destaque – Patrimônio Público

- [e-Revista debate uniformização regulatória registral e notarial pelo CNJ](#)
- [Incorporação de novas bases de dados ao GeoRadar contribui para otimizar combate a crimes](#)
- [Serp: entidades destacam questões de custeio e segurança em audiência pública](#)
- [Experiência do Maranhão é apresentada a grupo de trabalho sobre conflitos fundiários](#)
- [Corregedoria do Maranhão inicia projeto de regularização fundiária em Barreirinhas](#)
- [ANTT e PRF reúnem-se para debater os desafios para 2023](#)
- [Tribunal autoriza ANTT a emitir novas autorizações para o transporte rodoviário](#)

FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

STF acolhe ações da PGR e declara inconstitucionais normas que instituíram salário-esposa para servidores públicos

Acolhendo duas ações ajuizadas pelo procurador-geral da República (PGR), Augusto Aras, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucionais normas que concedem pagamento de salário-esposa a servidores públicos casados. Na análise das arguições de descumprimento de preceito fundamental (ADPFs) 860 e 879, o relator, ministro Roberto Barroso, seguiu o entendimento do PGR e sustentou que os dispositivos questionados contrariam princípios constitucionais, entre eles, a vedação de diferenciação salarial em razão do estado civil do trabalhador. A decisão unânime foi em votação por meio do Plenário Virtual.

No voto, o relator pontuou que as vantagens financeiras que compõem a remuneração dos agentes públicos devem guardar correlação com o cargo e as atribuições, devendo haver contrapartida dos beneficiários. Entretanto, na avaliação de Barroso, a vantagem pecuniária não tem fundamento ou plausibilidade. Ao final, o Plenário do Supremo modulou os efeitos da decisão para afastar a exigência de devolução dos valores pagos enquanto as normas estavam em vigor e fixou a seguinte tese de repercussão geral: “O pagamento de ‘salário-esposa’ a trabalhadores urbanos e rurais, e a servidores públicos viola regra



expressa da Constituição de 1988 (art. 7º, XXX e art. 39, § 3º) e os princípios republicano, da igualdade, da moralidade e da razoabilidade”.

Nas petições iniciais, o PGR questionou a Lei 10.261/1968, as leis complementares 500/1974 e 546/1988, os decretos 7.110/1975 e 20.303/1982, do Estado de São Paulo, e as leis 775/1978, 1.055/1985, e 1.077/1986, do município de São Simão (SP). Augusto Aras destacou que o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, veda a diferenciação de salários por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Segundo ele, o pagamento do benefício criou ônus excessivo para a Administração pública e resultou em vantagem pecuniária aos servidores em razão do seu estado civil, discriminando de forma ilícita os servidores solteiros ou que mantenham união homoafetiva. “Não há critério constitucional apto a legitimar o pagamento de salário-esposa”, afirmou.

Autonomia das universidades – Em outra votação por meio do Plenário Virtual, o STF seguiu entendimento do procurador-geral da República e negou o mandado de segurança apresentado por duas professoras da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). De acordo com as docentes, elas foram as candidatas mais votadas para compor a lista tríplice nos cargos de reitora e vice-reitora. Contudo, alegam que o presidente da República ofendeu o princípio da autonomia administrativa das universidades, assegurado no art. 207 da Lei Maior, ao nomear os terceiros colocados da referida lista.

O então relator, ministro Marco Aurélio, afirmou que o art. 16, inciso I, da Lei 5.540/1968, com redação dada pela Lei 9.192/1995, e pelo Decreto 1.916/1996 asseguram ao chefe do Executivo a escolha dos ocupantes dos cargos de reitor e vice-reitor, dentre os candidatos eleitos em lista tríplice encaminhada pelo órgão deliberativo da universidade.

Em parecer sobre o caso, Augusto Aras enfatizou que a autonomia especial atribuída às universidades não as exime de se sujeitarem às disposições constitucionais, legais, e à direção superior do presidente da República. De acordo com o PGR, não existe direito líquido e certo dos primeiros colocados na lista tríplice à anulação do ato de nomeação dos terceiros colocados pelo presidente da República.

Habeas Corpus – O Supremo também julgou o agravo regimental no Habeas Corpus 216.350 e, seguindo parecer do Ministério Público Federal (MPF), não conheceu do recurso. O pedido foi apresentado por Waldomiro de Oliveira, condenado por lavagem de dinheiro e organização criminosa, e busca reverter decisão que não conheceu do HC. Na inicial, a defesa alegou incompetência do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba no processamento e julgamento da ação penal relativa à Operação Lava Jato, que já transitou em julgado. O ministro Edson Fachin, relator do processo, afirmou que não foi constatada nenhuma ilegalidade na decisão que negou o HC.



Além disso, pontuou que o recurso não merece ser acolhido por ser intempestivo. A defesa não cumpriu o previsto no art. 317 do Regimento Interno do STF, que estabelece prazo de cinco dias para apresentação de agravo. O mesmo empecilho foi constatado na manifestação do subprocurador-geral da República Wagner Natal, que identificou a data do recurso como sendo de 3 de novembro de 2022, porém, a decisão transitada em julgado foi publicada em 29 de outubro do mesmo ano. “O trânsito em julgado da condenação é óbice intransponível, ainda mais pela via do habeas corpus que não pode ser utilizado como substituto de revisão criminal”.

Fonte: Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República

Outras notícias de destaque – Fiscalização de Atos Administrativos

- [Corregedoria Nacional regulamenta Serviço Eletrônico de Registros Públicos](#)
- [Vinculação de valor de multa administrativa ao salário mínimo será discutida pelo STF](#)
- [Decisões definitivas sobre questões tributárias perdem eficácia com decisão contrária do STF](#)

A 1ª CCR permanece à disposição pelo e-mail 1ccr@mpf.mp.br ou pelo telefone (61) 3105-6045.

1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral

Fontes de informação

Ministério Público

- 1ª CCR no Portal do MPF: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr1>
- 1ª CCR na Intranet: <https://intranet.mpf.mp.br/intranet/areas-tematicas/camaras/direitos-sociais-e-fiscalizacao-de-atos-administrativos-em-geral>
- Notícias do Portal do MPF: <http://www.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/noticias>
- Conselho Nacional do Ministério Público: <https://www.cnmp.mp.br/portal/noticias>

Poder Executivo

- Agência Nacional de Transportes Terrestres: <https://www.gov.br/antt/pt-br>
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa>
- Casa Civil: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br>



- Controladoria-Geral da União: <https://www.gov.br/cgu/pt-br>
- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes: <https://www.gov.br/dnit/pt-br>
- Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares:
<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias>
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: <https://www.gov.br/fnde/pt-br>
- Fundo Nacional de Saúde: <https://portalfns.saude.gov.br/noticias/>
- Hemobrás: <https://www.hemobras.gov.br/>
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária:
<https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/noticias>
- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep):
<https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias>
- Instituto Nacional de Câncer: <https://www.inca.gov.br/noticias>
- Instituto Nacional do Seguro Social: <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos>
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias>
- Ministério da Educação: <https://www.gov.br/mec/pt-br>
- Ministério da Infraestrutura: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/noticias>
- Ministério da Saúde: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias>
- Ministério do Trabalho e Previdência:
<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo>

Poder Judiciário

- Supremo Tribunal Federal: <http://portal.stf.jus.br/listagem/listarNoticias.asp?ori=1>
- Superior Tribunal de Justiça: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Comunicacao/Ultimas-noticias>
- Conselho Nacional de Justiça: <https://www.cnj.jus.br/category/cnj/>
- Conselho da Justiça Federal: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias>

Poder Legislativo

- Câmara dos Deputados: <https://www.camara.leg.br/noticias>
- Senado Federal: <https://www12.senado.leg.br/noticias>

Demais instituições

- Conselho Federal de Medicina: <https://portal.cfm.org.br/noticias/>
- Conselho Nacional de Secretarias Municipais:
<https://www.conasems.org.br/informativo/noticias>
- Conselho Nacional de Secretários de Saúde: <https://www.conass.org.br/category/noticias>
- Tribunal de Contas da União: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/>